

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madaíl*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Seleções/modalidades	Objectivos
Seleção AA/futebol/sénior/masculina.	Apuramento para os oitavos de final do Campeonato do Mundo.
Seleção Sub-21/futebol/sénior/masculina.	Obter classificação até ao 4.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Sub-20/futebol/sénior/masculina.	Obter classificação até ao 3.º lugar no Torneio Toulon.
Seleção Sub-19/futebol/juniões A/masculina.	Obter o 1.º lugar na 2.ª fase do torneio de apuramento para o Campeonato da Europa.
Seleção Sub-17/ futebol/juniões B/masculina.	Apuramento para o Campeonato da Europa.
Seleção Sub-16/futebol/juniões B/masculina.	Obter classificação até ao 7.º lugar no Torneio de Montaigne.
Seleção AA/futebol/sénior/feminina.	Manutenção na 1.ª divisão europeia.
Seleção Sub-19/futebol/sénior/feminina.	Aceder à 2.ª fase de apuramento do Campeonato da Europa.
Seleção de Futsal AA	Obter classificação até ao 3.º lugar no Torneio Internacional no Algarve.

Despacho n.º 13 562/2006 (2.ª série). — A especificidade das atribuições cometidas a algumas das unidades orgânicas do Instituto do Desporto Portugal, bem como a localização geográfica dos serviços desconcentrados poderá implicar a necessidade, urgente e inadiável, de realização de despesas, para que possam ser eficazmente prosseguidos os objectivos dessas unidades orgânicas.

Assim, tendo em conta a competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com as normas constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino:

1 — É constituído um novo fundo de maneiço, no valor de € 1500, a favor de Vítor Manuel Batista Pataco, em exercício de funções no Complexo Desportivo do Jamor.

2 — O referido fundo de maneiço visa a realização exclusiva de despesas de pequeno montante e de carácter urgente, por conta das rubricas orçamentais abaixo indicadas:

- 02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes;
- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos;
- 02.01.11 — Material de consumo clínico;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2006 e é válido até 31 de Dezembro de 2006.

4 — A liquidação do fundo de maneiço será obrigatoriamente efectuada até 8 de Janeiro de 2007.

5 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

Despacho conjunto n.º 514/2006. — Considerando que, no âmbito do Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, aprovou as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos vários ministérios, prevendo, na alínea e) do seu n.º 18, que as 19 regiões de turismo deixarão de integrar a estrutura do Ministério da Economia e da Inovação, saindo da administração central do Estado, e que serão descentralizadas para associações de municípios ou outras entidades supramunicipais, em termos a regulamentar;

Considerando ainda que o regime jurídico das regiões de turismo se encontra regulado pelo Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, que importa, portanto, alterar:

Ouvidas que foram as instituições, públicas e privadas, directamente ligadas às regiões de turismo, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho interministerial para a revisão do regime jurídico das regiões de turismo tendo em vista as orientações estabelecidas na referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, composto por:

- Um representante do Secretário de Estado do Turismo, que coordena;
- Um representante do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;
- Um representante do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Um representante da Associação Nacional das Regiões de Turismo;
- Um representante da Confederação do Turismo Português.

2 — O coordenador ou o grupo de trabalho, sempre que assim o entenderem, podem convocar para as reuniões representantes de empresas, associações do sector, organizações não governamentais ou outras entidades relevantes.

3 — O grupo de trabalho deverá analisar, à luz da experiência acumulada, a legislação sobre as regiões de turismo e apresentar as suas recomendações sob a forma de propostas legislativas até 15 de Outubro de 2006.

4 — O grupo de trabalho deverá dar início à sua missão nos 15 dias subsequentes à assinatura do presente despacho, sendo extinto na data referida no número anterior.

5 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 13 563/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada:

Subchefe M/137919, Fernando Manuel Afonso Pessegueiro, do CP de Bragança — promovido ao posto de chefe, por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, com efeitos reportados a 14 de Agosto de 2000, ficando posicionado